



Contatos DGD/CPTA:
(21) 2629-5318
(21) 2629-5314
(21) 2629-5040
dgd.cpta.progepe@id.uff.br



PROGEPE

CPTA
Coordenação de Pessoal
Técnico-Administrativo



DGD Divisão de
Gestão de
Desempenho

Apoio



AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UFF

1. O QUE É ESTÁGIO PROBATÓRIO?

Período de 36 meses iniciais de exercício do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo. Após esse período, se o servidor for aprovado, passará a gozar da estabilidade, que é um direito constitucional garantido. Caso contrário, será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

2. O QUE É AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO?

Instrumento gerencial que permite ao gestor mensurar os resultados obtidos pelo servidor e pela equipe de trabalho, mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, previamente pactuadas com a equipe de trabalho, com a finalidade de subsidiar a política de desenvolvimento institucional e do servidor.

3. O QUE É PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL?

É a mudança para o padrão de vencimento subsequente, a cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, desde que você apresente o resultado fixado na nossa regulamentação interna, observado seu nível de capacitação.

4. COMO ACONTECE O PROCESSO AVALIATIVO?

A Avaliação de Desempenho ocorre a cada 18 meses de efetivo exercício, para o servidor não incurso em estágio probatório. No caso do servidor em estágio probatório, as avaliações são realizadas a cada 9 meses de efetivo exercício. Ao final de cada período avaliativo, o servidor e sua chefia imediata deverão, juntos, avaliar a realização das atividades registradas no Plano de Trabalho e formalizar a sua avaliação individual no Formulário de Avaliação de Desempenho Profissional, bem como programar as atividades a serem realizadas no período seguinte, em novo Plano.

O Formulário e o Plano de trabalho deverão ser encaminhados à DGD/CPTA nos prazos estabelecidos pela Divisão. Sempre que for atribuída a qualquer indicador de desempenho pontuação igual a 10 ou igual ou inferior a 6, o avaliador deverá justificar tal pontuação, relatando o comportamento condizente com a referida nota, além de identificar, quando couber, ações que visem à melhoria do desempenho relativo ao indicador em questão.

Ressaltamos que todo servidor, em estágio probatório ou redistribuído, ao ingressar na Universidade, deverá preencher, junto à chefia, o Plano de Trabalho.

5. COMO ACONTECE A CONCESSÃO DA PROGRESSÃO?

Para o servidor em estágio probatório, ao final de cada período avaliativo, o Resultado Parcial - RP será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$NP = \frac{(1PA+3PC)}{2}$$

Onde:

PA = Soma dos pontos obtidos na auto-avaliação;

PC = Soma dos pontos obtidos na avaliação pela chefia imediata.

Para a obtenção da nota final relativa à Avaliação de Desempenho do servidor não incurso em estágio probatório, será computada a média aritmética das notas a ele atribuídas por sua chefia imediata e em sua auto-avaliação, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(PA+PC)}{2}$$

Onde: NF = Nota Final

PA = Soma dos pontos obtidos na auto-avaliação;

PC = Soma dos pontos obtidos na avaliação pela chefia

O servidor fará jus à Progressão sempre que alcançar 70 pontos, desde que cumpridas as exigências estabelecidas pela legislação e normas vigentes.

Todos os servidores poderão solicitar reconsideração da pontuação atribuída pelo avaliador, dirigido à sua chefia imediata, através de requerimento próprio, protocolado no prazo de 30 dias, a contar da data de sua ciência no FADEP, FAID e FAID-G. A decisão da chefia deverá ser tomada no prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento do processo pela chefia do servidor.

6. COMO SE DÁ O RESULTADO FINAL DO ESTÁGIO E SUA HOMOLOGAÇÃO?

O resultado final será obtido conforme a fórmula:

$$NF = \frac{NP1 + NP2 + 2NP3}{4}$$

Onde:

RP = Resultado Parcial;

RF = Resultado Final.

9. REMOÇÃO:

Não será concedida aos servidores em estágio probatório remoção na modalidade "A Pedido – A critério da Administração", considerando-se os editais dos concursos públicos por eles realizados para ingresso na UFF, nos termos da Lei nº 8112/1990.

Quanto aos servidores estáveis, estes deverão procurar as equipes da DGL/CPTA para mais informações.

10. SERVIDOR REDISTRIBUÍDO PARA A UFF:

O servidor redistribuído para UFF terá sua Avaliação de Desempenho e sua concessão de Progressão por Mérito Profissional ajustadas à I.S. nº 001/2017, da UFF, publicada no BS nº 38, de 06/03/2017, independentemente dos sistemas adotados pelo órgão de origem.

11. NÃO CUMPRIMENTO DE PRAZOS:

O não cumprimento dos prazos previstos nas I.S.s nº 001/2017 e 002/2017, da UFF, poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.112/90.

A vigência e efeitos das Instruções de Serviços 001/2017 e 002/2017 UFF estão em vigor desde a data de publicação, ocorrida no BS nº38, de 06/03/2017.

O servidor em estágio probatório será APROVADO se obtiver no resultado final, um mínimo de 70 pontos, que terá por base as notas atribuídas aos quesitos avaliativos, bem como a análise de Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – COEAD, cujo relatório será submetido à deliberação homologação do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, quatro meses antes do fim do Estágio Probatório.

O resultado homologado será publicado no Boletim de Serviço - BS da UFF, sem prejuízo da continuidade de avaliação de desempenho do servidor.

Se REPROVADO, caberá recurso, dirigido ao Magnífico Reitor, por meio de requerimento próprio, que deverá ser encaminhado à DGD/CPTA no prazo de 30 dias, a contar da publicação da Portaria de Homologação do Resultado do Estágio Probatório no BS/UFF.

O resultado da avaliação da quarta etapa do Estágio Probatório será considerado para fins da concessão de Progressão por Mérito Profissional, assim como para subsidiar o processo de recurso referente a resultado insatisfatório, a critério da Comissão prevista.

Após a decisão final, se mantida a reprovação, o servidor será exonerado. Se deferido o recurso e o resultado for alterado, em função de APROVAÇÃO, a Portaria de Homologação será republicada com este novo resultado.

7. SEU ACOMPANHAMENTO:

O servidor em estágio probatório, ao entrar em efetivo exercício, em sua unidade de lotação, deverá ter um tutor designado para auxiliá-lo no desenvolvimento de suas atividades. Este tutor o acompanhará ao longo dos primeiros 9 meses, correspondentes ao primeiro período avaliativo.

Além disso, esse servidor será acompanhado por equipes da DGL/CPTA ou DGD/CPTA, em visitas periódicas ou pela análise de suas avaliações de desempenho.

Se em qualquer avaliação, o servidor, em estágio probatório ou não, apresentar resultado inferior a 70 pontos, ou, ainda, se em algum dos indicadores houver pontuação inferior a 4, serão adotadas medidas visando a contribuir com o aprimoramento de seu desempenho.

8. FALTAS NÃO JUSTIFICADAS:

Se houver faltas não justificadas por 60 dias interpolados, num período de doze meses, ou por mais de 30 dias consecutivos, o servidor, tanto estável quanto em estágio probatório, deverá ser imediatamente submetido a Processo Administrativo Disciplinar PAD, nos termos da Lei 8112/90, a partir de documento enviado por sua Chefia à Gerência de Processo Disciplinar - GPD/Progepe, sem interromper qualquer procedimento relativo à sua avaliação de desempenho.

LINKS IMPORTANTES

Constituição Federal/1988: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>

EMC nº 19: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm>

Lei 8.112/1990: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8112compilado.htm>

Lei 9.527/1997: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9527.htm>

Lei 11.091/2005: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11091.htm>

Universidade Federal Fluminense: <<http://www.uff.br>>

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas: <<http://www.progepe.uff.br>>

Instrução de Serviço Nº 001 de 17 de fevereiro de 2017, sobre Avaliação de Desempenho de Servidores Técnico-Administrativos, ativos não incursos em Estágio Probatório (pag. 52): <<http://www.noticias.uff.br/bs/2017/03/038-2017.pdf>>

Instrução de Serviço Nº. 002 de 17 de fevereiro de 2017, sobre Avaliação de Desempenho e concessão da Progressão por Mérito Profissional relativas aos servidores técnico-administrativos em Estágio Probatório (pag. 57): <<http://www.noticias.uff.br/bs/2017/03/038-2017.pdf>>

*“Educação não
transforma o mundo.
Educação
muda pessoas.
Pessoas transformam
o mundo.”*

Paulo Freire